



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 27/XIV/1.ª

Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que “Estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem”

(Publicado no Diário da República n.º 123/2020, 1.ª Série de 2020-06-26)

Exposição de Motivos

Com o Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro o Governo vem estabelecer o regime jurídico da Reconversão da Paisagem, através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

Os termos em que este regime vem ser agora apresentado, inserem-se no caminho que tem vindo a ser traçado por diversos Governos, e que o actual Governo do PS mantém, de considerar que os “grandes males da floresta” resultam, maioritariamente, da estrutura da propriedade rústica com predominância do minifúndio, da incapacidade dos pequenos proprietários florestais cumprirem as obrigações de limpeza dos terrenos ou ainda dos registos de propriedade omissos, denominados de terrenos rurais sem dono conhecido.

Este posicionamento do actual Governo fica desde logo evidenciado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, quando é afirmado que “O objetivo passa por quebrar o ciclo de desinvestimento e gestão dos territórios de floresta, marcados por fortes fragilidades sociais e económicas, associadas à pequena propriedade, que se reflete em elevados custos de exploração e numa diminuta rentabilidade.”

Trata-se de uma visão redutora dos problemas que condiciona desde logo as opções a tomar e as medidas a concretizar para resolver de facto os graves problemas da floresta em Portugal, contrariar o forte desinvestimento que o interior e o mundo rural têm enfrentado, e apresentar as soluções estruturais que é necessário implementar.

Para além das questões de fundo que o Diploma suscita, há ainda outras de maior detalhe que merecem uma apreciação específica e cujas dúvidas e problemas associados é necessário avaliar e corrigir.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Logo no que concerne ao âmbito territorial, a forma como este se encontra descrito, estando dependente da classificação de vulnerabilidade face a incêndios rurais e considerando como unidade territorial de base a freguesia, por um lado não acompanha a alteração de vulnerabilidade no tempo e estender-se-á previsivelmente por extensas áreas que podem ou não justificar a sua integração no Programa.

Por outro lado o modo como é apresentada a promoção, participação e cooperação entre os diferentes intervenientes e/ou interessados não garante a salvaguarda dos direitos reais dos diferentes proprietários rurais, nomeadamente dos pequenos e médios proprietários e produtores em regime de minifúndio, já que lhes é imposto o dever de cooperar sem que lhe seja garantido o modo de participação e a salvaguarda dos seus interesses.

O processo de elaboração e de consulta pública apresentado não garante uma efetiva participação dos cidadãos e dos diferentes interessados, quer pela forma como são auscultados, quer no prazo de participação estabelecido, não garante que os representantes dos baldios tomem posição sobre a apropriação pretendida do território, pondo em causa os seus direitos consignados na legislação sobre baldios aprovada pela Assembleia da República.

A formulação apresentada neste diploma é muito geral, vaga e abstrata, própria para o uso posterior do poder discricionário, sem hipóteses de contraditório para quem por ele for afetado negativamente.

O ordenamento territorial proposto, associados a um poder discricionário irá beneficiar a concentração territorial das parcelas florestais, antevendo-se a sua posterior utilização para permitir o grande negócio florestal, prejudicando os pequenos proprietários já que as oportunidades surgirão para as grandes empresas agrícolas e fundos financeiros, situação que o PCP não pode deixar de combater e sobre a qual não pode deixar de intervir.

Também no que concerne à monitorização, o artigo 11º refere que esta pertencerá ao fórum setorial, sendo certo que do diploma não se retira que entidade é esta, nem qual a sua composição, nem como atuará no processo de monitorização, sendo omissos em regras e critérios objetivos a observar.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 28-A/2020,



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

de 26 de junho, que “Estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem”, publicado no Diário da República n.º 123/2020, 1.ª Série, de 26 de junho de 2020.

Assembleia da República, 24 de julho de 2020

Os Deputados,

JOÃO DIAS; PAULA SANTOS; ANTÓNIO FILIPE; DIANA FERREIRA; BRUNO DIAS; DUARTE  
ALVES; VERA PRATA; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA MESQUITA; ALMA RIVERA